



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>3</b>
1ªSECAM - Pautas .....	3
1ªSECAM - Atas .....	4
1ªSECAM - Acórdãos .....	4
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>5</b>
2ªSECAM - Pautas .....	5
2ªSECAM - Atas .....	5
2ªSECAM - Acórdãos .....	5
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>5</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	6
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	7
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	7
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	7
Auditora MURYEL HEY .....	7
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	7
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>8</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	8
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>8</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>8</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA</b> .....	<b>8</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>8</b>
Resenhas de Distribuição .....	8
Editais .....	9
Despachos .....	9
Informações .....	10
Atos de Alerta Municipais .....	10
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>10</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>12</b>
GP - Despachos .....	12
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	14
GP - Portarias .....	14
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>14</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022</b> .....	<b>15</b>
Tribunal Pleno .....	15
Primeira Câmara .....	15
Segunda Câmara .....	15
Corregedoria-Geral .....	15
Ministério Público de Contas .....	15
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	15
Audidores – Coordenadores de Gabinete .....	15
Inspetorias de Controle Externo .....	15
Administrativo .....	15

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Sem publicações*

## STP - Atas

*Sem publicações*

## STP - Acórdãos

**PROCESSO Nº:-824269/18**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE:-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**  
**INTERESSADO:-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI**  
**ADVOGADO / PROCURADOR-DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
**ACÓRDÃO Nº 2908/22 - TRIBUNAL PLENO**  
 Recurso de Revista. Prestação de Contas. Exercício de 2014. Impropriedades apontadas no relatório do Controle Interno. Ausência de concessão de contraditório ao Recorrente em relação ao apontamento. Falta de individualização das condutas. Conhecimento do Recurso e, quanto ao mérito, pelo provimento parcial, para fins de julgar as contas regulares com ressalva, mantendo a determinação de instauração de Tomada de Contas Extraordinária.  
**I. RELATÓRIO**  
 Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor Marcelo Haruhiko Shimysu, gestor das contas relativas ao exercício de 2014, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, em face dos Acórdãos 2311/18 e 3298/18 (Embargos de Declaração), ambos da Segunda Câmara, que julgou irregulares as citadas contas, em razão de impropriedades apontadas pelo Controlador Interno, com ressalva, determinação de instauração de Tomada de Contas Extraordinária e aplicação de multas.

Inconformado com as citadas decisões, o recorrente argumenta que a irregularidade foi mantida em razão da ausência de encaminhamento de esclarecimentos acerca das impropriedades apontadas pelo controlador interno, entretanto, aduz ser parte ilegítima, pois seria incumbência da gestora subsequente tal ônus, senhora Sheila de Oliveira Gonçalves, uma vez que ele exerceu a representação da entidade somente até maio de 2014.

Afirma que o Relatório do Controle Interno, apesar de possuir presunção juris tantum de veracidade, conforme destacado no Acórdão 2311/18-S2C, não descreve com precisão o período em que ocorreram as supostas impropriedades assinaladas, o que pode implicar em injusta condenação de gestões anteriores ao ato de irregularidade. Alega ainda, o recorrente, que a Instrução nº 2544/17-COFIM não imputa responsabilidade pela restrição relativa “às impropriedades apontadas no Relatório do Controle Interno”. Ao final, enfatizou que não houve dolo ou culpa, nem danos ao erário. O presente Recurso foi recebido pelo Despacho 1761/18 (peça 95), uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Após autuação e redistribuição dos autos (peças 96 e 101), a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução 2453/20 (peça 102), opinou pelo provimento parcial do recurso, pois tendo o recorrente exercido seu cargo até o dia 30/05/2014, não caberia a ele a adoção de medidas saneadoras das irregularidades apontadas pelo Controle Interno.

Ressaltou ainda, que a Instrução nº 2544/17-COFIM, no tópico “Resultado da Análise”, não imputou a responsabilidade pela Restrição Impropriedades apontadas no Relatório do Controle Interno, sendo esta atribuída apenas a Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli, gestora no período de 31/05/2014 a 04/10/2015.

Aduz que assiste razão ao interessado ao alegar que o relatório de Controle Interno não apresenta o período em que ocorreram as impropriedades assinaladas impedindo, desta forma, a individualização de responsabilidade para cada situação narrada no referido relatório.

Assim, considerando que o Acórdão nº 2311/18 - Segunda Câmara determinou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária com o objetivo de apurar eventuais irregularidades relacionadas com os tópicos levantados pelo Controlador Interno e, a fim de evitar injusta penalização, opinou pelo afastamento da responsabilidade do Sr. Marcelo Haruhiko Shimysu, Gestor no período de 01/01/2014 a 30/05/2014.

O Ministério Público de Contas (Parecer 652/20, peça 103) divergiu do opinativo técnico, pois consignou que o Acórdão nº 3298/18 - Segunda Câmara (peça 90), proferido em sede de embargos declaratórios, consignou que as contas foram julgadas irregulares em razão das impropriedades apontadas pelo Controlador, e não somente pela ausência de envio de esclarecimentos por parte de gestor subsequente. Desta forma, considerando que a representação da entidade no exercício em questão foi exercida pelos senhores Marcelo Haruhiko Shimysu (01/01/2014 a 30/05/2014) e Sirlei Teixeira da Silva Mattioli (31/05/2014 a 31/12/2014), cabe a ambos a responsabilidade pela irregularidade das contas.

Ao final, enfatiza o parquet de contas que caso se entenda que as informações contidas no Relatório do Controle Interno são insuficientes para delimitar as responsabilidades ou que a apuração das irregularidades ocorrerá em expediente próprio, então, por consectário lógico, a decisão deve aproveitar também a senhora Sirlei Teixeira da Silva Mattioli com o provimento parcial do recurso, com a reforma do Acórdão 2311/18 - S2C, para o fim de julgar as contas regulares com ressalva, devendo ser afastada a aplicação de multas e mantida a instauração de tomada de contas extraordinária. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Preliminarmente, em atenção ao art. 484 do RITCEPR, cumpre aclarar que a formalização da irresignação foi tempestivamente manejada no prazo regimental, encontrando-se fundamentada em expressa hipótese de cabimento, por parte dotada de interesse e legitimidade recursais.

No que tange à preliminar de ilegitimidade passiva, entendo que não assiste razão ao Recorrente, pois durante o exercício de 2014 ele se manteve gestor da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti até 30 de maio, respondendo pelos atos da entidade.

Assim, os apontamentos relatados pelo controlador interno sobre a existência de cargo comissionado de Advogado; aquisição de produtos sem processos licitatórios; contratação de médicos sem realização de credenciamento ou chamamento público; e, licitações com irregularidades ocorridas durante até 30 de maio de 2014, são também de responsabilidade do Recorrente.

Ademais, como restou consignado no Acórdão 3298/18-S2C (peça 90):

As contas foram julgadas irregulares em razão das impropriedades apontadas pelo Controlador, e não, como aduz o embargante, somente pela ausência de envio de esclarecimentos por parte de gestor subsequente; a decisão foi cristalina nessa perspectiva.

Desta feita, a alegada ilegitimidade passiva não merece prosperar, pois como o Recorrente esteve gestor da entidade até 30 de maio de 2014, é responsável pelas inconformidades ocorridas durante este período.

Entretanto, embora se reconheça a legitimidade do Recorrente para figurar no polo passivo da presente prestação de contas, para fins de responder pelos atos praticados até 30 de maio de 2014, observo que houve uma mácula processual durante a instrução do feito.

Conforme se observa da Instrução 5179/15 (peça 17) a unidade técnica, ao elaborar a matriz de responsabilização, atribuiu a responsabilidade pelas restrições, exclusivamente, a senhora Sirlei Teixeira da Silva Mattioli:

Irregularidade	Responsável	C.P.F.	Tipificação
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI	532.775.119-87	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno.	SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI	532.775.119-87	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 e IN nº 104/2015 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

Assim, foi concedido contraditório em relação à restrição “Falta de encaminhamento do Relatório e/ou parecer do controle interno”, à gestora indicada como responsável pela impropriedade.

Ademais, após análise do primeiro contraditório protocolado pela Fundação Hospitalar (peças 35-38), a unidade técnica emitiu nova Instrução (peça 42), na qual atribuiu novamente a responsabilidade sobre a “falta de encaminhamento do relatório e/ou parecer do controle interno”, exclusivamente, à gestora Sirlei Teixeira da Silva Mattioli:

Irregularidade	Responsável	C.P.F.	Tipificação	Conclusão
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	MARCELO HARUHIKO SHIMYSU	985.796.069-34	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	Restrição Advinda do Exame da Defesa
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI	532.775.119-87	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	Restrição Advinda do Exame da Defesa
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI	532.775.119-87	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	Restrição Sanada
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno.	SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI	532.775.119-87	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 e IN nº 104/2015 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	Restrição Mantida

Tal matriz de responsabilização restou mantida inclusive na instrução conclusiva (peça 77), emitida pela unidade técnica durante a instrução processual, senão vejamos:

Irregularidade	Responsável	C.P.F.	Tipificação	Conclusão
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	MARCELO HARUHIKO SHIMYSU	985.796.069-34	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	Restrição Sanada
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI	532.775.119-87	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	Restrição Sanada
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno.	SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI	532.775.119-87	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 e IN nº 104/2015 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	Restrição Mantida

Deste modo, embora ao realizar a análise da restrição relativa ao relatório do controle interno, a unidade técnica tenha adentrado em cada um dos apontamentos realizados pelo controlador interno, entendo que o Recorrente, no presente caso, não pode ser responsabilizado pelas referidas inconformidades, uma vez que durante a instrução processual os atos não lhe foram atribuídos.

Assim, não foi concedido ao Recorrente prazo para que pudesse se defender, de forma específica, sobre a impropriedade relativa ao relatório do controle interno, razão pela qual entendo que a sua responsabilização e penalização nos presentes autos infringe os princípios do contraditório e da ampla defesa, princípios estes consagrados pela Constituição Federal vigente (art. 5º, LV).

Não obstante, deixo de determinar o retorno dos autos à fase instrutiva para citação/intimação do senhor Marcelo Haruhiko Shimysu para exercício do contraditório, pois entendo que suposta responsabilização do gestor em relação aos fatos relatados no relatório do controle interno serão apurados em processo específico de Tomada de Contas Extraordinária.

Como bem enfatizaram a unidade técnica (peça 102) e o Ministério Público de Contas (peça 103), as informações contidas no Relatório do Controle Interno são insuficientes para delimitar as responsabilidades, as quais deverão ser apuradas e individualizadas em processo específico para este fim.

Por esta razão, a senhora Sirllei Teixeira da Silva Mattioli não pode, de igual forma, ser responsabilizada pelas impropriedades relatadas pelo controle interno nos presentes autos, posto que no referido relatório não há a necessária delimitação das responsabilidades de cada um dos gestores de 2014, nem mesmo o período em que as irregularidades ocorreram e quando foram cessadas.

Desta feita, entendo que a restrição referente ao relatório de controle interno deve ser afastada e que as impropriedades nele relatadas merecem ser apuradas em expediente próprio, reconhecendo-se o provimento do recurso, para o fim de julgar as contas regulares com ressalva, afastando a aplicação de multas, porém mantendo a determinação de instauração de Tomada de Contas Extraordinária

Destarte, considerando a fundamentação apresentada, VOTO pelo PROVIMENTO PARCIAL do presente Recurso de Revista para fins de:

(i) reformar parcialmente o Acórdão 2311/18 – S2C para julgar regulares as contas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, referentes ao exercício de 2014, ressalvando o saneamento de inconformidades no curso da instrução processual, nos termos da decisão recorrida;

(ii) excluir a multa prevista no artigo 87, inciso III, c/c § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, aplicada aos gestores;

(iii) manter a determinação de instauração de Tomada de Contas Extraordinária a fim de que sejam apuradas eventuais irregularidades relacionadas com os tópicos levantados pelo Controlador.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Dar PARCIAL PROVIMENTO do presente Recurso de Revista para fins de:

(i) reformar parcialmente o Acórdão 2311/18 – S2C para julgar regulares as contas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, referentes ao exercício de 2014, ressalvando o saneamento de inconformidades no curso da instrução processual, nos termos da decisão recorrida;

(ii) excluir a multa prevista no artigo 87, inciso III, c/c § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, aplicada aos gestores;

(iii) manter a determinação de instauração de Tomada de Contas Extraordinária a fim de que sejam apuradas eventuais irregularidades relacionadas com os tópicos levantados pelo Controlador.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 10 de novembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº:-266690/22**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO:-MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA**

**RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 2933/22 - TRIBUNAL PLENO**

Representação da Lei n.º 8.666/93. Concorrência Pública. Pedido cautelar de suspensão do certame deferido. Posterior retificação do edital. Perda do objeto. Extinção do feito sem resolução do mérito.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por Pedro Vertuan Batista de Oliveira, por meio da qual notícia supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n.º 01/2022 promovido pelo Município de Campo Largo, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia sanitária de limpeza pública para o Município, objetivando a execução dos serviços de limpeza pública especificados no Projeto Básico e nos anexos do edital.

O ato convocatório designou a data de 28/04/2022 para a abertura da sessão.

Insurgiu-se o representante contra previsão contida no item 4.5 e 4.5.9 do edital que determina para fins de habilitação a apresentação da Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, o que entende ser manifestamente ilegal, uma vez que referido documento não se encontra no rol taxativo de exigências previsto nos artigos 28 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e, por configurar exigência excessiva, restringe indevidamente o caráter competitivo do certame.

Ao final, requereu o deferimento da medida cautelar para a suspensão do certame e, no mérito, a republicação do edital com as devidas correções.

A Representação da Lei n.º 8.666/93 foi recebida (Despacho n.º 470/22-GCDA, peça 6), sendo determinada a suspensão cautelar do certame, bem como a citação do Município de Campo Largo para que apresentasse contraditório.

A medida cautelar concedida foi homologada pelo Acórdão n.º 1054/22-STP (peça 14).

Ato contínuo, o Município de Campo Largo informou (peças 19/21) a suspensão do Edital de Concorrência Pública n.º 01/2022, com sua republicação contendo as devidas correções.

Em derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, através da Instrução n.º 2260/22 (peça 22), opinou pela perda do objeto desta representação, opinativo corroborado pelo Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 509/22 -2PC (peça 23).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme já analisado pelo despacho que concedeu a medida cautelar, a exigência da certidão negativa de infrações trabalhistas como requisito de habilitação afronta o contido na Lei n.º 8.666/93, uma vez que não integra o rol de documentos previsto nos artigos 28 a 30 da referida norma.

No entanto, consta dos autos que o Município suspendeu o certame, realizou as correções necessárias, retirando a exigência da referida certidão, e republicou o edital retificado, não subsistindo a ilegalidade apontada na peça inaugural.

Desse modo, verifica-se que a presente representação perdeu seu objeto, conforme concluíram a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, não havendo qualquer irregularidade a ser apurada por esta Corte de Contas nos presentes autos.

Por todo o exposto, nos termos do artigo 398, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, VOTO pelo encerramento da presente Representação da Lei n.º 8.666/93, sem análise das questões de mérito, em razão da comprovação da superveniente perda do objeto, devendo ser revogada a medida cautelar outrora concedida.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Julgar pelo encerramento da presente Representação da Lei n.º 8.666/93, sem análise das questões de mérito, em razão da comprovação da superveniente perda do objeto, devendo ser revogada a medida cautelar outrora concedida.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e JOSE MAURÍCIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 23 de novembro de 2022 – Sessão por Videoconferência nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

## 1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da boca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-275300/17

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO:-HERMES WICHTOFF, NICOLAU MUNIZ JUNIOR

PROCURADOR:-DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 481/19 - PRIMEIRA CÂMARA (Republicado por determinação do relator no despacho nº419/22)

EMENTA: Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício de 2016. Parecer prévio recomendando a irregularidade das contas com ressalva e multas.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas do Município de Mauá da Serra, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Nicolau Muniz Junior.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atual Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2863/17 (peça 15) opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa aos gestores, em face das seguintes restrições: (i) o relatório do controle interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; (ii) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados pelo SIM-AM; e, (iii) entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

O atual gestor, Sr. Hermes Wichtoff, e o gestor das contas, Sr. Nicolau Muniz Junior, foram devidamente intimados às peças 17 e 19. O Sr. Hermes Wichtoff apresentou defesa à peça 22; o Sr. Eder Alves Faria, controlador interno do Município, à peça 24, e o Sr. Nicolau Muniz Junior, por intermédio de seu procurador, requereu à peça 26 a juntada de procuração, que foi anexada à peça 28, tendo deixado transcorrer o prazo de defesa sem apresentar contraditório (peça 33).

Após análise dos contraditórios, a unidade técnica (Instrução n.º 1767/19-CGM, peça 36) manteve seu posicionamento inicial pela irregularidade das contas, com aplicação de multa aos gestores, pois verificou que restaram pendentes de regularização todas as restrições inicialmente apontadas.

Conclusivamente, o Ministério Público de Contas (Parecer 108/19, peça 38) corroborou integralmente o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Verifico que remanescem na presente prestação de contas, as seguintes impropriedades: (i) o relatório do controle interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; (ii) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados pelo SIM-AM; e, (iii) entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Como há mais de uma impropriedade a ser tratada, para melhor compreensão, passo a análise de cada uma de forma individualizada.

(i) Relatório do controle interno:

Verifico que na peça 06 foi juntado o relatório e parecer do Controle Interno Municipal indicando irregularidades nos atos de gestão do exercício de 2016 relativas à área de recursos humanos (desvios de funções), patrimônio (degradação da frota municipal) e despesas não contabilizadas no exercício, conforme quadro abaixo:

Período avaliado	Setor	Metodologia	% ou amostra avaliada	Conclusão
22/03/16	Recursos Humanos	Exames e verificação de documentos	Amostra avaliada	Irregular. No decorrer do ano houve vários desvios de funções, devido a acertos de salários, e nomeações de servidores em período vedado.
14/09/16	Patrimônio	Comparação/visita in loco	30%	Irregular. No final do mandato foi constatada grande degradação da frota municipal.
2016	Contabilidade	Levantamento por comissão especial designada	Amostra – despesas não contabilizadas no exercício	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Débitos previdenciários;</li> <li>• Compensação previdenciária;</li> <li>• Despesas médicas;</li> <li>• Despesas com oxigênio;</li> <li>• Férias vencidas;</li> <li>• Precatórios;</li> <li>• ICMS ecológico;</li> <li>• Multas e autuações de trânsito;</li> <li>• Seguro obrigatório de veículo em atraso;</li> <li>• Despesas com água, luz e telefone em atraso;</li> <li>• Despesas com próteses odontológicas.</li> </ul>

Intimado o gestor para manifestação, este deixou transcorrer o prazo in albis sem apresentação de contraditório (peça 33), remanescendo desta forma os apontamentos realizados pela Controladoria Municipal.

Não obstante, o Controlador Interno, Sr. Eber Alves Faria manifestou-se à peça 24, informando que a administração não tomou medidas para regularização dos apontamentos realizados no relatório do exercício de 2016, razão pela qual mantém seu posicionamento pela irregularidade das contas.

Assim, diante do contido nos presentes autos, resta mantida a presente irregularidade, com aplicação da multa sugerida pela unidade técnica à peça 36.

(ii) divergências de saldos do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e os dados enviados pelo SIM-AM:

A unidade técnica, quando da análise da presente prestação de contas, por meio da Instrução n.º 1767/19 (peça 36), constatou que a comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou uma discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), no valor de R\$ 42.945,04 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) no exercício de 2016 e R\$ 14,30 (catorze reais e trinta centavos) no exercício de 2015 (total do superávit/déficit financeiro).

Considerando que o gestor não apresentou justificativa, nem encaminhou novo balanço patrimonial corrigido, mantenho a irregularidade com aplicação da multa sugerida pela unidade técnica (peça 36).

(iii) entrega dos dados do SIM-AM com atraso:

Em relação ao atraso na entrega dos dados do SIM-AM relativo à abertura e aos meses de janeiro a dezembro de 2016, comungo com o entendimento da unidade técnica (peça 36) e do parquet de contas (peça 38) que podem ser convertidos em ressalva, nos termos da Uniformização de Jurisprudência n.º 10 deste Tribunal.

Deixo, entretanto, de aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005 ao gestor Hermes Wichtoff, pois verifico que o atraso a ele imputado relativo ao mês de dezembro (24 dias) não extrapolou o limite tido como razoável por este Relator, de 30 dias.

Aplico, no entanto, a referida multa ao gestor Nicolau Muniz Junior, em face dos atrasos no envio dos dados relativos aos meses de janeiro/2016 (55 dias), abril/2016 (99 dias), maio/2016 (117 dias), junho/2016 (110 dias), julho/2016 (121 dias), agosto/2016 (92 dias), setembro/2016 (61 dias) e outubro/2016 (31 dias), superiores a 30 dias.

Ante o exposto, nos termos do art. 16, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I) pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, relativas ao exercício financeiro de 2016, do Senhor NICOLAU MUNIZ JUNIOR (CPF 100.563.578-18) prefeito do MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, em razão dos apontamentos constantes no relatório do controle interno indicando desaprovação da gestão; e divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados pelo SIM-AM; ressaltando os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM;

II) pela aplicação, duas vezes, da multa prevista no art. 87, IV, "g" da LC n.º 113/2005, ao Sr. Senhor NICOLAU MUNIZ JUNIOR (CPF 100.563.578-18), em face dos apontamentos constantes no relatório do controle interno indicando desaprovação da gestão; e, divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados pelo SIM-AM;

III) pela aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b" da LC n.º 113/2005, uma única vez, ao Sr. NICOLAU MUNIZ JUNIOR (CPF 100.563.578-18), em razão dos atrasos dos meses de janeiro/2016, abril/2016, maio/2016, junho/2016, julho/2016, agosto/2016, setembro/2016 e outubro/2016 na entrega dos dados do SIM-AM;

IV) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e comunicados, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por maioria absoluta, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a irregularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de MAUÁ DA SERRA, Sr. Nicolau Muniz Junior, CPF n.º 100.563.578-18, relativas ao exercício financeiro de 2016, em razão dos apontamentos constantes no relatório do controle interno indicando desaprovação da gestão; e divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados pelo SIM-AM;

II. Ressaltar os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM;

III. Aplicar, duas vezes, a multa prevista no art. 87, IV, "g" da LC n.º 113/2005, ao Sr. Senhor NICOLAU MUNIZ JUNIOR (CPF 100.563.578-18), em face dos apontamentos constantes no relatório do controle interno indicando desaprovação da gestão; e, divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados pelo SIM-AM;

IV. Aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b" da LC n.º 113/2005, uma única vez, ao Sr. NICOLAU MUNIZ JUNIOR (CPF 100.563.578-18), em razão dos atrasos dos meses de janeiro/2016, abril/2016, maio/2016, junho/2016, julho/2016, agosto/2016, setembro/2016 e outubro/2016 na entrega dos dados do SIM-AM;

IV. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar n.º 113/2005 e do Regimento Interno;

b) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão e com a disponibilização do processo eletrônico;

c) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO. (voto vencedor)

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pela não aplicação das multas. (voto vencido)

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2019 – Sessão nº 38.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Conselheiro Relator  
 FABIO DE SOUZA CAMARGO  
 Presidente



## SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 684549/22**  
**ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**DESPACHO: 1267/22**

1. Trata-se de Denúncia proposta por SER/Observatório Social de Maringá – OSM, mediante a qual noticiou supostas irregularidades na aplicação do artigo 4º, §1º da Resolução 15/2019 da Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP.  
2. Preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383[1] c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único[2], do Regimento Interno, intime-se o denunciante, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, apresente cópia de seu documento de constituição e poderes de representação, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de requisitos de admissibilidade previstos no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno[3].  
3. Após decurso do prazo, retornem os autos.  
Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)  
I - por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)  
II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

2. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será atuada, distribuída e encaminhada ao Conselho Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

**PROCESSO N.º: 323750/05**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, MARIA ANGELA KROETZ, MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1300/22**

Mediante a petição de peça 37, o Município de Planalto requer que, em havendo ainda apontamentos de irregularidade por esta Corte, "seja fixado prazo para que a Unidade Gestora adote providências quanto ao exato cumprimento da legislação pertinente à matéria".

Assim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a intimação do Município de Planalto e do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto, nos termos regimentais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução nº 4361/22-CGM (peça 38).

Publique-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº:-726365/22**  
**ORIGEM:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1508/22**

1. Defiro o acesso aos autos de Representação no 388001/22, em atenção ao requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual, na peça 2.  
2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 28 de novembro de 2022.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-316574/22**  
**ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET**  
**INTERESSADO:-DIEGO GURGACZ, EVANDRO ROGERIO ROMAN, EVANI CORDEIRO JUSTUS, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, RENATO FEDER, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET**  
**PROCURADOR:-GUILHERME DE SALLES GONCALVES, HELTON JUVENCIO DA SILVA, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO**  
**DESPACHO:-1509/22**

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado da decisão definitiva, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro.  
2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 28 de novembro de 2022.  
Cinthya Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº:-698763/20**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MATO RICO**  
**INTERESSADO:-EDSON RIBEIRO DA SILVA, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO:-1510/22**

1. Em atenção ao Despacho 633/22, da CMEX, informo que o Acórdão de Parecer Prévio 196/22, Pleno, que manteve o Acórdão de Parecer Prévio 521/20, da Segunda Câmara, em relação à irregularidade quanto ao resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, aplicou a respectiva multa do art. 87, IV, "g", da LC 113/2005, aos respectivos gestores Edson Ribeiro da Silva e Marcel Jayre Mendes dos Santos, conforme o contido no item 2.2, da Instrução no 2690/20, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 59, fls. 22).  
2. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 28 de novembro de 2022.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-325190/18**  
**ORIGEM:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR**  
**INTERESSADO:-BERTOLDO ROVER, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO:-1511/22**

1. Diante da Instrução nº 5863/22 (peça 79), da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para nova apreciação.  
2. Após, voltem conclusos.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 28 de novembro de 2022.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro



**PROCESSO Nº:-172919/10**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO:-EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSE BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**PROCURADOR:-BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO:-1513/22**

1. Em atenção ao requerido no Despacho 626/22, da CMEX (peça 192), informo que o prazo para atendimento à determinação contida no item V[1], do Acórdão de Parecer Prévio 77/15, da 1ª Câmara, mantido integralmente pelas demais decisões, é de 15 (quinze) dias.  
2. Retornem os autos à CMEX para registro e demais providências.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 28 de novembro de 2022.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

*1. V- Expedir determinação ao Sr. José Baka Filho e à atual gestão municipal, no sentido de que informem nestes autos o resultado da sindicância e dos processos judiciais instaurados, bem como das demais medidas tendentes ao ressarcimento de eventual dano ao erário, em face das irregularidades relativas à existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento e à ausência de encaminhamento do razão da conta contábil com a regularização das conciliações bancárias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Extraordinária em caso de desídia ou insuficiência de informações.*

**PROCESSO Nº:-798474/19**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PITANGA**  
**INTERESSADO:-ADIEL DE MACEDO, ADRIANA DE OLIVEIRA PADILHA, ADRIANA SCHUEROFF, ADRIELE ANDREIA INACIO, ALESSANDRA RIBEIRO SASS, ALINE APARECIDA MARQUES, ALINE APARECIDA PAULOSKI ALENSKI, ALLAN FELIPE DA SILVA VIEIRA, ANA GABRIELA PORTELINHA HAINOSZ, ANA PAULA RIBEIRO DA LUZ, ANDREIA ZUCONELLI BAGESTON, ANTONIO BEZUSKO SOBRINHO, ANTONIO ELIVELTON POLETO, ARLANDE VICENTE DE OLIVEIRA MELO, BRUNA FERREIRA STACHIU, BRUNO KOSAR, CAMILA RATKI KRAUTCHUK, CARLA PATRICIA ZANDONA MACHADO, CAROLINE POLUHA, CELENE TABORDA, CELIA CEDORAK JAVOSKI, CELMA APARECIDA MIRANDA, CLEIDIMARA DUDEK, CLEITON ALVES, CLEITON JOSE VIANA, CLEON CASSIUS COSTA, CRISLAINE JASKIU DO NASCIMENTO, CRISTIANE FELIZ FERNANDES, CRISTIANO JASKIU, DANIELA BARBOZA, DANIELE LADISLAU, DANIELE SCHEREVATY, DANIELE TEREZINHA DE LIMA BAITEL, DANIELI DE FATIMA GOVEA, DANIELY MACANEIRO RICARDO, DENISE DA COSTA, DIELI DE PAULA SLOMPO, DOMINGOS TAVELA RIBEIRO, EDENILSON CARLOS PEREIRA, EDIMARA KRUEPK, EDINA COSTA, EDINA CRISTINA SOCKOLOSKI, ELIAMARA KARINA PORTUGAL GONCALVES CASTILHO, ELIANE DE LIMA MOREIRA, ELISANGELA LEAL VITOR, ELISMARA KRUEPK, EMILY VALERRY FERREIRA, EVERLY MARTINS DE SOUZA, FABIANA SOCOLOSKI KOLISKI, FABIANO SENKIV, FABIOLA DE FATIMA VINCENTIM, FERNANDA MARIA DA SILVA, GABRIELA LASTA, GENILDA BALTAZAR DA LUZ, GEOVANA MENDES VAZ, GEOVANE MARQUES, GERALDO DE ANDRADE, GIANE APARECIDA MENDES, GIZELE CRISTINA BORA, GLADSON JOAQUIM DA LUZ, GRACIELI DE LIMA CALIXTO, GRAZIELI CORREIA PENGA, HELLEN GUEZEGOCH, HUGO KRUK, ILDA APARECIDA HIRCO, INDIARA TALITA TUON, INGRID JASKIU, IVONETE IURKIV, JAQUELINE OLIVEIRA LOSZ, JEFERSON LUCAS CHODOBA, JOANILDA IZABEL DOS SANTOS SCHAFF, JOAO ADILSON MACIEL, JOCELI RODRIGUES, JOELMA SANTOS SILVA, JOICE CORDEIRO, JOSE LEOCIR MYSSKOSKI, JOSE ODAIR DA SILVA, JOSE ROBERTO LEANDRO, JOSE VITO PRATES, JOSIANE DA SILVA SANTOS SANTIAGO, JOSWENDEL SERBAI HEY, JULIANE BEREZE, JULIANE DA SILVA, JULIANO CARRARO DOS SANTOS, LEANDRO ANCELMO, LEONARDO BALENA, LETICIA NICOLE DA COSTA SCOPEL, LIANE CRISTINA MACIEL ALVES MARTINS, LIDIA DA APARECIDA CASTRO PEREIRA, LUCAS EMANOEL LENARTOVICZ, LUCAS PENTEADO VIEIRA, LUCIANA MENDES, LUIZ ALBERTO WIKUATS, MAGNA GONCALVES, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MAICON HENRIQUE DE SOUZA, MARCIA NASCIMENTO LENARTOVICZ PITTNER, MARCOS ANTONIO SOARES DE GOES, MARIA CRISTINA BERTAO, MARIA INES DE OLIVEIRA QUINTO, MARILDA LISBOA MACHADO, MARILENE BELO, MARLEI DOS SANTOS, MARTA HELCK, MELANIA BELO GERMANO, MIRLA FABIOLA ZATESKO, MONICA CRISTINA ASKEL, MUNICÍPIO DE PITANGA, NILCELIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, ODAIR JOSE CHAFRON, PATRICIA MARTINS AMBOK SANTOS, PATRICIA SENKIU, PAULO SERGIO ZANOTTO, POLIANE GENU DE SOUZA PEREIRA, POLYANA MENDES LAMPUGNANI, REGIANE FARREN, RENAN ALEXANDRE PADILHA FERREIRA, RODRIGO CAMPANHOLI, ROSÉLIA DA CRUZ MACHADO, ROSENY MACHADO BOMFIM DA CUNHA, ROSIANE GREGZIGONSKI, ROSILDA APARECIDA DE CAMPOS, ROSILDA DA CRUZ MACHADO, ROZILENE DA LUZ KOSEMPA, SANDRA STREZCAR, SANDRIELEN KOZAK, SILVANA STORNILO FLAITT, SIMONE LOCH, SOLANGE LOCH TUROSSI, SONIA APARECIDA PIRES, TATIANE DE OLIVEIRA, TATIANE EIKO TAKETA, TATIANE LICHINSKI, THAIS MACHADO STACHIU, THIAGO TECACHUK, VALDIR MACHADO GUIMARAES, VANDERLEIA ALVES MICHALAK, VANESSA CRISTINA MATEUS, VERA LUCIA NEDUZIAK, VERONICA CEDORAK, VIVIELY DE GOES, WAGNER ROBERTO DA SILVA, ZENILDA VALENTIM CLEVE  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO:-1514/22****

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Pitanga, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos e documentos solicitados na Instrução 5846/22, elaborada pela Coordenadoria de Gestão Municipal.  
2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 28 de novembro de 2022.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

PROCESSO Nº: 718761/22  
ORIGEM: -PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: -ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GILSON ANTONIO DE SOUZA  
PROCURADOR: -ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TÖHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
ASSUNTO: -REVISÃO DE PROVENTOS  
DESPACHO: -1515/22

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final ato de inativação do servidor no 71281/22, que se encontra pendente de julgamento.  
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 28 de novembro de 2022.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

## Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 186227/21  
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
DESPACHO: 22/22

Na Instrução nº 72/22 (peça 74), a 3ª Inspeção de Controle Externo se manifesta sobre as medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, destinadas ao cumprimento das determinações do Acórdão nº 2.914/21 (peça 52), parcialmente retificado pelo Acórdão nº 697/22 (peça 57).

Por entender que não restaram atendidas as determinações, propôs os seguintes encaminhamentos, conforme respectivos Achatos Preliminares de Acompanhamento - APAs:

- APA 13.866: Ausência de registro de informações sobre contratos no Sistema GMS e no Portal da Transparência;  
Sugestão: Concessão de dilação do prazo e intimação do Gestor para apresentação da documentação;
- APA 14.732: Ausência de processo administrativo, continuidade da contratação e realização de pagamento integral mesmo diante de descumprimento contratual;  
Sugestão: Aplicação de sanções previstas no art. 85 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005;
- APA 14.733: Paralisação injustificada de processo – Protocolo nº 15.610.743-3;  
Sugestão: Aplicação de sanções previstas no art. 85 e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005.

Da leitura do decisum, constata-se que a responsabilidade pelo cumprimento das determinações seria do gestor das contas, Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto. Entretanto, a decisão transitou em julgado em 11/05/2022 (peça 60), quando o responsável legal pela SESA não era mais o mesmo, que veio a reassumir o cargo somente em 05/10/2022.

Do exposto, entendemos prudente, previamente ao encaminhamento sugerido pela unidade de controle externo, a INTIMAÇÃO do Secretário de Estado da Educação, Sr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, traga nova manifestação acerca do cumprimento das determinações desta Casa, sob pena de acolhimento das sugestões constantes na Instrução nº 72/22.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para as providências devidas e, após atendida a intimação ou decorrido o prazo, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e instrução.  
Gabinete, 17 de novembro de 2022.

JOÉLCIO LUIZ KLOSS  
Diretor de Gabinete

PROCESSO N.º: 502935/21  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LEANDRO AUGUSTO DIAS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS  
DESPACHO: 43/22

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que, por meio eletrônico ou, na impossibilidade, por via postal, promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação solicitada pela Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE na Instrução nº 836/22 (peça 21), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Atendida a intimação ou vencido o prazo, encaminhem-se à CGE para nova instrução.

Gabinete, 22 de novembro de 2022.

JOÉLCIO LUIZ KLOSS  
Diretor de Gabinete

PROCESSO N.º: 528334/22  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ  
INTERESSADO: EDIVANDE JOSÉ DE FREITAS, JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, UHRE & SANTOS, ADVOGADOS ASSOCIADOS  
PROCURADOR: -JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR  
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
DESPACHO: 47/22

Retornam os autos a este Gabinete para deliberação acerca da admissibilidade da manifestação recursal oposta conjuntamente por JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR e por PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES via petição intermediária nº 691855/22, em face do Acórdão nº 2.446/22 (peça 89).

Da análise, observa-se que a decisão desta Corte foi disponibilizada no Diário Eletrônico nº 2.858, do dia 20/10/2022, e que a petição foi autuada em 07/11/2022, o que demonstra a tempestividade do recurso, nos termos do disposto no art. 484 do Regimento Interno.

Também, verificam-se presentes os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo a manifestação como Recurso de Revista e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição.

Gabinete, 22 de novembro de 2022.

JOÉLCIO LUIZ KLOSS  
Diretor de Gabinete

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-426921/18  
ENTIDADE: -GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA  
ASSUNTO: -ATO DE INATIVAÇÃO  
INTERESSADOS: -EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MARIA DA GRAÇA SOUZA E ROBERTO CORDEIRO JUSTUS  
DESPACHO 797/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 727809/22 (peça processual nº 062), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

Luciano Dinis de Souza  
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, ffs. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

## Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações



INSTITUTO RUI BARBOSA

Sem publicações



TCEPR

ATOS DIVERSOS

WLO2 DIAEK202

Resenhas de Distribuição

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5012/2022**

**Processo Nº: 730397/22**

Data e hora da distribuição: 28/11/2022 08:13:15

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JIHED OMAIRI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5013/2022**

**Processo Nº: 730427/22**

Data e hora da distribuição: 28/11/2022 08:36:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SELIA APARECIDA COLOMBELLI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5014/2022**

**Processo Nº: 720081/22**

Data e hora da distribuição: 28/11/2022 08:45:05

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANTONIO WANDSCHEER, JOSÉ CARLOS SZADKOSKI, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5015/2022**

**Processo Nº: 731342/22**

Data e hora da distribuição: 28/11/2022 11:27:13

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: LUIZ NICACIO, ROSA MARIA BUENO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5016/2022**

**Processo Nº: 731423/22**

Data e hora da distribuição: 28/11/2022 11:43:08

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: ANTONIO DOS ANJOS DE SOUZA, AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5017/2022**

**Processo Nº: 648690/22**

Data e hora da distribuição: 28/11/2022 11:56:09

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Interessado: CHARLES ROLING, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, JAIR PINA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ODAIR JOSE MENEGOTTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5018/2022**

**Processo Nº: 730060/22**

Data e hora da distribuição: 28/11/2022 12:06:26

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 616582/21, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

## Editalis

Sem publicações

## Despachos

**PROCESSO N º-334567/19**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO-DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, MARTA MARIA DE OLIVEIRA, THIAGO MANZANO RODRIGUES**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-6177/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26149/22 - CAGE peça nº 39: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de novembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-669240/19**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO-ERNESTO ANTONIO ROSSI, GERSON DENILSON COLODEL, LUCAS MATHEUS BATISTA, MARIA SILVANA BUZATO, OSVALDO LUIZ TREVISAN**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-6178/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24994/22 - CAGE peça nº 24: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de novembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-464786/22**

**ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES**

**INTERESSADO-ANA MARIA CRUBELLATE OLIVA, RAFAEL BRITO DO PRADO, SIDNEY PIUBELLI**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-6179/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 25975/22 - CAGE peça nº 23: - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de novembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-865593/18**

**ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO**

**INTERESSADO-EVARISTO GHIZONI VOLPATO, JOSÉ AMARILDO GARBELINE, MARCOS CHRISTIAN SARTORI LIMA, WANDES BORGES MONTEIRO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-6180/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26169/22 - CAGE peça nº 31:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de novembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-294140/19**

**ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA**

**INTERESSADO-DEUZA MARIA RIZZATTI DE MACHI, MICHELE APARECIDA SILVA DO CARMO, THAIS FERNANDA TOMADON**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-6181/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26185/22 - CAGE peça nº 13:

- FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de novembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-10665/22**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV**

**INTERESSADO-AURORA RIBEIRO DA SILVA, CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-6182/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26221/22 - CAGE peça nº 19:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de novembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-548990/20**

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, ROSI DO CARMO GUEDES SILVA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-6183/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 25970/22 - CAGE peça nº 29:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de novembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-437419/18**  
**ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**INTERESSADO-FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, MARCIO ARTUR DE MATOS,**  
**MARIA SUELI MENDES BATISTA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-6184/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26042/22 - CAGE peça nº 40: - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de novembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-641974/19**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ**  
**INTERESSADO-FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, JOÃO TOLEDO COLONIEZI,**  
**MARTA DE QUADROS MATHIAS**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-6185/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26274/22 - CAGE peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de novembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº.-216014/22**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, AQUILES TAKEDA FILHO**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.-1213/2022**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5464/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	75.771.303/0001-07
AQUILES TAKEDA FILHO	065.015.569-61

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 28 de novembro de 2022.

MARILIA ZAMONER

Matrícula 51.459-4 - Coordenadora

Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.-215883/22**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IMBAÚ**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE IMBAÚ, DAYANE SOVINSKI RODRIGUES**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.-1216/2022**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5461/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MUNICÍPIO DE IMBAÚ	01.613.770/0001-72
DAYANE SOVINSKI RODRIGUES	036.696.439-90

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 28 de novembro de 2022.

MARILIA ZAMONER

Matrícula 51.459-4 - Coordenadora

Ato emitido automaticamente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



### RESOLUÇÃO Nº 97/2022

#### SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DA CONDECORAÇÃO E DA CONCESSÃO .....	2
CAPÍTULO II.....	2
DA INSÍGNIA.....	2
CAPÍTULO III.....	3
DO CONSELHO.....	3
Seção I.....	3
Da Administração.....	3
Seção II.....	4
Das Sessões.....	4
CAPÍTULO IV.....	5
DA OUTORGA DA CONDECORAÇÃO.....	5
Seção I.....	5
Das Propostas.....	5
Seção II.....	5
Da Nomeação.....	5
Seção III.....	5
Da Entrega das Condecorações.....	5
CAPÍTULO V.....	6
DO DIPLOMA.....	6
CAPÍTULO VI.....	6
DO LIVRO DE REGISTRO.....	6
CAPÍTULO VII.....	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

### RESOLUÇÃO Nº 97/2022

Institui o Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, c/c os arts. 188 a 191, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 2851/22 - Tribunal Pleno, Processo nº 412775/22,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DA CONDECORAÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 1º Fica instituído o Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma desta Resolução.

§ 1º O Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná destina-se a galardoar as personalidades, nacionais ou estrangeiras que, por seus méritos excepcionais e relevante contribuição ao controle externo, tenham se tornado merecedoras de especial distinção.

§ 2º A condecoração será outorgada a juízo do Conselho do Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma estabelecida nesta Resolução.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSIGNIA**

Art. 2º A insígnia do Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é constituída numa medalha cunhada em formato redondo, com uma cruz de malta e roseta ao fundo, tendo ao centro a fachada da sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com uma araucária em destaque e um brasão de louro ao redor, contornada com os dizeres "Colar Barão do Serro Azul" e "Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

§ 1º A comenda será suspensa com fita e será acompanhada pelo respectivo diploma.

§ 2º O Colar tem a forma e cores estabelecidas pelo modelo anexo.

§ 3º O agraciado poderá usar a insígnia na lapela de seu traje diário e/ou no uniforme militar.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO**

**Seção I**

**Da Administração**

Art. 3º O Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é administrado por um Conselho composto pelo Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente e os Conselheiros titulares.

Parágrafo único. Somente os Conselheiros titulares, ainda que no gozo de licença, férias ou outro afastamento legal, podem participar do Conselho.

Art. 4º Compete ao Conselho:

I - aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem submetidas;

II - resolver sobre a exclusão dos agraciados que se tornarem passíveis desta sanção;

III - velar pelo prestígio do Colar e pela fiel execução deste Resolução;

IV - propor as medidas indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

Art. 5º O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é o Chanceler da insígnia do Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a quem compete:

I - presidir o Conselho e convocar as reuniões;

II - outorgar a condecoração, após a aprovação da proposta pelo Conselho.

III - ter sob sua guarda, no Gabinete de Presidência, os processos e documentos referentes ao Colar, bem como os cunhos, peças e diplomas respectivos, transmitindo-os ao seu sucessor;

IV - velar pelo prestígio da condecoração, cumprindo e fazendo cumprir este Resolução;

V - assinar os diplomas de agraciamento;

VI - praticar os atos de gestão do Colar;

VII - desenvolver quaisquer outras atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Ao empossar-se no cargo de Presidente, o Conselheiro receberá de seu antecessor o Colar de Chanceler como símbolo da Presidência do Tribunal.

Art. 6º O Conselho dispõe de Secretaria, cujo Chefe, com designação de Secretário do Conselho, é o Secretário do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Ao Secretário do Conselho, sem prejuízo de suas funções institucionais, compete:

I - dirigir os trabalhos da Secretaria;

II - preparar e expedir as correspondências do Conselho e receber as que lhe forem destinadas;

III - organizar, manter atualizado e ter sob sua guarda o arquivo do Conselho;

IV - organizar e manter atualizados os registros do Colar;

V - promover, junto ao Cerimonial do Tribunal, a aquisição das condecorações e dos diplomas, providenciando a guarda e a conservação, na forma do inciso III do art. 5º;

VI - organizar o relatório dos trabalhos do Conselho referente ao ano imediatamente anterior, no qual será consignado o número de condecorações concedidas e de exclusões, além das respectivas despesas;

VII - providenciar a convocação do Conselho e preparar as sessões e todo o expediente;

VIII - transcrever, em livro próprio, ou em meio magnético, as atas das reuniões do Conselho;

IX - arquivar e manter as atas das sessões do Conselho;

X - providenciar, com o Cerimonial do Tribunal, o preparo dos diplomas da condecoração;

XI - preparar, com o Cerimonial do Tribunal, as cerimônias de distribuição do Colar;

XII - desempenhar quaisquer outras atividades inerentes à função.

Art. 7º A Secretaria do Conselho poderá dispor dos servidores da Secretaria do Tribunal Pleno, sem prejuízo do exercício de suas atividades.

**Seção II**

**Das Sessões**

Art. 8º As sessões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias, e somente poderão ser abertas com o quórum de 5 (cinco) Conselheiros, inclusive o Presidente.

Parágrafo único. O Conselho definirá, por meio de calendários periódicos, sua pauta de trabalho, com prefixação de datas para recebimento das propostas de agraciamento.

Art. 9º As Sessões do Conselho poderão tomar o caráter sigiloso, desde que assim venha a ser declarado.

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes, exceto no caso estabelecido no § 1º do art. 11.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do Presidente do Conselho, a substituição far-se-á pelo Conselheiro Vice-Presidente.

**CAPÍTULO IV**

**DA OUTORGA DA CONDECORAÇÃO**

Art. 11. A outorga do Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será formalizada por ato do Chanceler, após aprovação da proposta pelo Conselho, com a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o registro em livro próprio.

§ 1º A aprovação e a exclusão dos nomes dos agraciados dar-se-á pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O Conselho poderá rejeitar nomes submetidos à sua apreciação.

**Seção I**

**Das Propostas**

Art. 12. São privativas dos membros do Conselho as propostas de indicação ao Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 13. Todas as propostas para a outorga do Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná devem conter o nome completo do indicado, seu curriculum vitae ou histórico, grau das condecorações que possui e o nome do proponente.

Art. 14. As propostas devem dar entrada na Secretaria do Conselho para análise e decisão do Conselho.

Art. 15. As propostas, com a devida justificativa, devem ser formuladas, por escrito, de acordo com o modelo anexo.

§ 1º As propostas serão submetidas ao Conselho pelo Chanceler e distribuídas aos Conselheiros até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à reunião.

§ 2º O exame das propostas será feito em sessão ordinária do Conselho e as decisões serão tomadas na forma estabelecida pelo § 1º do art. 11.

**Seção II**

**Da Nomeação**

Art. 16. A nomeação será feita por ato do Chanceler, depois de a respectiva proposta ser aprovada pelo Conselho.

Art. 17. Lavrado o ato de nomeação, para compor o agraciamento, será expedido o respectivo diploma.

**Seção III**

**Da Entrega das Condecorações**

Art. 18. O agraciado recebe o Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná das mãos do Chanceler.

§ 1º Quando se tratar de pessoa residente em outra unidade federativa, a entrega da insígnia e do respectivo diploma poderá ser feita por autoridade designada pelo Chanceler.

§ 2º Quando se tratar de pessoa residente no estrangeiro, a entrega da insígnia e do respectivo diploma poderá ser feita pelo Chefe da Missão diplomática ou Repartição consular brasileira.

§ 3º A data de entrega das condecorações será fixada pelo Conselho.

Art. 19. Proceder-se-á à cerimônia de outorga em sessão solene do Tribunal Pleno.

§ 1º O agraciado que, por algum motivo justificado não puder comparecer à sessão solene de que trata o caput deste artigo, poderá receber a condecoração em outra data, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º A concessão poderá ser feita post mortem, procedendo-se à entrega da condecoração ao representante da família.

§ 3º Os agraciados com direito a uso de vestes talares, trajes universitários, acadêmicos, ou uniformes militares, poderão receber as insígnias assim trajados.

**CAPÍTULO V**

**DO DIPLOMA**

Art. 20. A outorga do Colar será certificada por diploma, assinado pelo Chanceler e subscrito pelo Secretário do Conselho.

§ 1º O diploma conterà os seguintes dizeres: Tribunal de Contas do Estado do Paraná/Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná/O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Chanceler da Insígnia, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº XXX, de XX de XXXX, outorga a (...) o Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./E para constar, mandou expedir o presente Diploma que vai assinado pelo Chanceler e subscrito pelo Secretário(a) do Conselho do Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./Curitiba, (...) de (...) de (...) /Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Chanceler da Insígnia do Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./Secretário(a) do Conselho do Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º Poderá constar do diploma a reprodução gráfica da insígnia ou selo especial.

§ 3º A outorga e o respectivo diploma serão registrados em livro próprio, a ser instituído pelo Presidente do Tribunal, anotando-se no verso do diploma o número do livro, do registro e da página, bem como a data correspondente.

**CAPÍTULO VI**

**DO LIVRO DE REGISTRO**

Art. 21. O Conselho terá livro de registro, rubricado pelo Secretário, no qual são inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados e os respectivos dados biográficos.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. Esta Resolução do Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná somente poderá ser alterada mediante Projeto de Resolução, aprovada na forma da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 23. O uso do Colar obedecerá às normas civis e militares usuais em matéria de condecorações e, em especial, para os magistrados, às normas estabelecidas pelos respectivos Tribunais.

Parágrafo único. O Presidente usará a respectiva insígnia do Colar Barão do Serro Azul do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com vestes talares, nas sessões solenes e especiais do Tribunal Pleno.

Art. 24. Na confecção das condecorações instituídas por este Resolução serão toleradas alterações de detalhes, se necessárias, por razões de ordem técnica.

Art. 25. Perderá o direito de uso do Colar, devendo restituir o diploma e a insígnia ao Tribunal, juntamente com os seus complementos, o agraciado que vier a praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria.

Parágrafo Único. A exclusão da honraria será proposta por qualquer membro do Conselho, dependendo deste a sua aprovação por maior absoluta.

Art. 26. Os membros do Conselho e seu Secretário não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chanceler, que expedirá as normas ou atos necessários.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

- documento e assinatura digitais -

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



**PROCESSO Nº:-688250/22**  
**ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-3858/22**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Paranaguá Previdência por meio do qual aduziu ter procedido à revogação do ato de inativação da servidora Regina da Costa Schneider, objeto do processo nº 593463/13.

Ante a manifestação da unidade técnica e do relator do processo nº 331782/21, expeça-se comunicação eletrônica à Paranaguá Previdência para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências sugeridas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante comprovação neste processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis, bem como para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 28 de novembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº:-688102/22**

**ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-3860/22**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Paranaguá Previdência por meio do qual aduziu ter procedido à revogação do ato de inativação da servidora Marlene Bornado, objeto do processo nº 702912/13.

Ante a manifestação da unidade técnica e do relator do processo nº 331782/21, expeça-se comunicação eletrônica à Paranaguá Previdência para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências sugeridas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante comprovação neste processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis, bem como para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 28 de novembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº:-687777/22**

**ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-3862/22**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Paranaguá Previdência por meio do qual aduziu ter procedido à revogação do ato de inativação da servidora Lucimar Camargo Gomes Costa, objeto do processo nº 618797/17.

Ante a manifestação da unidade técnica e do relator do processo nº 331782/21, expeça-se comunicação eletrônica à Paranaguá Previdência para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências sugeridas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante comprovação neste processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis, bem como para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 28 de novembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº:-688170/22**

**ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-3863/22**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Paranaguá Previdência por meio do qual aduziu ter procedido à revogação do ato de inativação da servidora Sandra Regina Borges, objeto do processo nº 484286/17.

Ante a manifestação da unidade técnica e do relator do processo nº 331782/21, expeça-se comunicação eletrônica à Paranaguá Previdência para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências sugeridas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante comprovação neste processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis, bem como para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 28 de novembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº:-688145/22**

**ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-3864/22**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Paranaguá Previdência por meio do qual aduziu ter procedido à revogação do ato de inativação da servidora Gisele Maria Name Santiago, objeto do processo nº 723650/13.

Ante a manifestação da unidade técnica e do relator do processo nº 331782/21, expeça-se comunicação eletrônica à Paranaguá Previdência para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências sugeridas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante comprovação neste processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis, bem como para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 28 de novembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº:-688226/22**

**ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-3865/22**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Paranaguá Previdência por meio do qual aduziu ter procedido à revogação do ato de inativação da servidora Maria José da Silva, objeto do processo nº 733648/13.

Ante a manifestação da unidade técnica e do relator do processo nº 331782/21, expeça-se comunicação eletrônica à Paranaguá Previdência para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências sugeridas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante comprovação neste processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis, bem como para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 28 de novembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PROCESSO Nº:-713310/22**

**ENTIDADE:-JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI**  
**INTERESSADO:-JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-3870/22**

Retornam os autos com o Despacho nº 968/22 (peça 5) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização presta as informações solicitadas pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Araucária.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 891/2022, relativo à ação de Indenização por Dano Material nº 0012537-68.2019.8.16.0025, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail ara-5vj-s@tjpr.jus.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de novembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-698337/22**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PATRIK MAGARI**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-3874/22**

Trata-se de Requerimento Externo mediante o qual o Município de Cerro Azul solicita o recálculo do percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em relação à receita líquida de impostos, apurados no procedimento de Análise da Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2021, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Considerando as manifestações das unidades técnicas (Instrução nº 5856/22-CGM, peça 5; Informação nº 324/22-COSIF, peça 6; e Despacho nº 976/22-CGF, peça 7), defiro o pleito, nos termos da instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal.

Diante disso, conforme sugerido pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para as providências necessárias ao registro do índice recalculado.

Após, sigam à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para ciência sobre as modificações realizadas bem como para avaliar eventual impacto em acompanhamento em curso.

Por fim, não havendo sugestão de diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de novembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-726365/22**

**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-3877/22**

Retornam os autos com o Despacho nº 1508/22 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba ao processo nº 388001/22.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 388001/22.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 2223/22, relativo à Notícia de Fato nº MPPR0046.22.121153-8, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail curitiba.patrimoniopublico@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de novembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 674/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 729582/22-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor FREDERICO SCHOLL BETTEGA, Matrícula nº 50.800-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 24 a 27 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de novembro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Nestor Baptista
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Coordenadora da Corregedoria

- Ivana Maria Pierini Furiati

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- (vago)

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

### Gabinete da Presidência – GP

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Carlos Eduardo de Moura

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gildilei Antonio de Almeida

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Salleti

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Jefferson Silveira

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Marília Zamoner

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier